



- Prefeitura do Município de Faxinal -

CGC 75.771.295/0001-07

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (043) 461-1332 - Fax 461-1171 — FAXINAL - PR.

LEI Nº 775

SÚMULA:—Dispõe sobre isenção de I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuições de Melhorias e es tabelece outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—Fica isento do pagamento de I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) todo o proprietário que possua somente uma Unidade Residencial com até 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) e anistiados ou perdoados todos os I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) citados neste artigo.

Art. 2º)—Fica isento do pagamento da Contribuição de Melhorias (Pavimentação Asfáltica) todo o proprietário que possua somente um lote urbano nesta cidade com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º)—Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 18 de setembro de 1.996.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal